

**IESA ÓLEO & GÁS S.A**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**  
**NIRE 33.3.0027555-0**

**ATA DA 10ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(lavrada na forma de sumário de acordo com a autorização contida no §1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

**1. Data, Hora e Local:** 1.1. Aos 28 de outubro de 2008, às 10 horas, na sede social da empresa, localizada na capital do Rio de Janeiro, na Rua Mayrink Veiga nº 9, 14º andar, Cep 20090-050. **2. Aviso de Convocação e Presenças:** 2.1. Dispensada a publicação de editais de convocação em virtude da presença dos acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença. **3. Composição da Mesa:** 3.1. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa diretora dos trabalhos o Sr. Atilano de Oms Sobrinho, Diretor Presidente da Companhia, o qual convidou a mim, Di Marco Pozzo, para servir de secretário, ficando assim composta a mesa. **4. Ordem do Dia:** a) alterar a letra "c" do objeto social previsto no Art. 4º para execução e prestação de serviços de construção civil aplicado às áreas de "Off-Shore" e "On-Shore"; b) aprovar todas as modificações necessárias no estatuto social da Companhia para nele incorporar o Conselho de Administração, aprovando a nova redação do Estatuto Social Consolidado; c) Eleger os membros do Conselho de Administração, d) Fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração. **5. Encaminhamento e Deliberações:** 5.1. Analisando a matéria constante da Ordem do Dia, previamente distribuída aos Senhores Acionistas, a Assembléia aprovou, por decisão unânime: a) proceder a reforma do estatuto social da Companhia, de sorte a alterar a redação da letra "c" do objeto social previsto no Art. 4º para execução e prestação de serviços de construção civil aplicado às áreas de "Off-Shore" e "On-Shore", bem como incorporar no Estatuto Social o Conselho de Administração, consoante minuta de estatuto, que, rubricada pelos presentes, passa a integrar esta ata como Anexo nº 1; b) Eleger os membros do Conselho de Administração, para o mandato de 03 (três) anos, portanto até a Assembléia Geral Ordinária que deverá apreciar as contas do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2010, sendo eleito na função de Presidente do

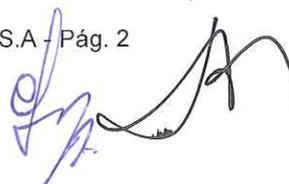


**IESA ÓLEO & GÁS S.A**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**  
**NIRE 33.3.0027555-0**

**ATA DA 10ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(lavrada na forma de sumário de acordo com a autorização contida no §1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

Conselho, o Sr. **1. Atilano de Oms Sobrinho**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Ferrari Zavanella, 540 - Jardim Zavanella – CEP 14800-000, portador da carteira de identidade nº 388.878-9 – SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 000.848.409-00; e os demais Conselheiros, Srs. **2. Jauneval de Oms**, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hermes Fontes, nº 640, Batel, Cep: 80440-070, portador da carteira de identidade nº 479 964 0 – SSP/PR e inscrito CPF sob o nº 021 617 377 – 91; **3. Di Marco Pozzo**, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado à Rua Tomazina, nº 246, bairro Ahú, CEP 80540-160, Curitiba (PR), OAB - PR nº 5174, RG nº 323.563-7 e CPF nº 001 621 089 -15; **4. Valdir Lima Carreiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Pineville, nº 450, casa 32, Bairro Pine Ville, CEP 83325-585, portador da carteira de identidade RG nº 731.797-2 - PR e inscrito no CPF sob nº 017.353.909-25; e **5. César Romeu Fiedler**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Daltro Filho, nº 368, Seminário CEP 80310-630, portador da carteira de identidade nº 1.185.194 - PR e inscrito no CPF sob nº 274.914.719-00, fixando-lhes a remuneração anual de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). **6. Anexo:** Estatuto social aprovado. **7. Declarações de Desimpedimentos:** Tempestivamente, os membros do Conselho de Administração ora eleitos, apresentaram declarações próprias, declarando não estarem incurso em qualquer crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Os membros ora eleitos declaram ainda, neste ato por declaração própria, que preenchem os requisitos aplicáveis para investidura em seus cargos estabelecidos no Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. **8. Conclusão:** Concluída a matéria da pauta e não havendo nenhuma outra manifestação, o Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia da qual, para constar,



**IESA ÓLEO & GÁS S.A**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**  
**NIRE 33.3.0027555-0**

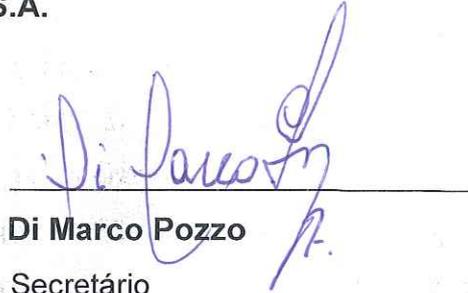
**ATA DA 10ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(lavrada na forma de sumário de acordo com a autorização contida no §1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro (RJ), 28 de outubro de 2008. (a.a) Atilano de Oms Sobrinho (Presidente); Di Marco Pozzo (Secretário da Mesa); Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., representada por César Romeu Fiedler e Di Marco Pozzo; e Atilano de Oms Sobrinho. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro nº 01 de Atas de Assembleias Gerais da **IESA Óleo & Gás S.A.**



**Atilano de Oms Sobrinho**  
Presidente



**Di Marco Pozzo**  
Secretário

	
<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	
Nome : IESA OLEO & GAS S/A	
Nire : 33.3.0027555-0	
Protocolo : 00-2008/191022-3 - 24/11/2008	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/11/2008. E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABAIXO.	
00001860812	
DATA : 25/11/2008	Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL

**ANEXO 1**  
**IESA ÓLEO&GÁS S/A.**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

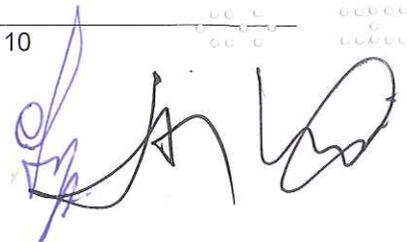
**Artigo 1º** - IESA ÓLEO & GÁS S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mayrink Veiga nº 9, 14º andar, parte, Prédio White Martins, Centro, CEP 20090-050, podendo a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país e do exterior.

**Artigo 3º** - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

**Artigo 4º** - A sociedade tem por objeto social:

- a) realização de estudos e projetos de engenharia e prestação de serviços de qualquer natureza no ramo de engenharia consultiva ou de projetos, gerenciamento e administração nas áreas de óleo e gás;
- b) execução de serviços de construção, de manutenção, montagem e assistência técnica nas áreas de óleo e gás, química e petroquímica;
- c) execução e prestação de serviços de construção civil aplicado às áreas de "Off-Shore" e "On-Shore";
- d) manutenção, modificação e operação de sistemas de exploração e processamento de petróleo e gás;
- e) prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração nas áreas de óleo, gás, química e petroquímica;
- f) representação e comercialização de produtos e serviços ligados ao objeto social;
- g) exportação e importação dos produtos e serviços descritos nos incisos antecedentes;
- h) participação em licitações, através de consórcios ou SPC's, para consecução do seu objeto social;



**ANEXO 1**  
**IESA ÓLEO&GÁS S/A.**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**

**ESTATUTO SOCIAL**

i) participação em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio-quotista ou acionista.

**CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Artigo 5º** - O Capital Social da Sociedade é de **R\$ 39.925.526,00** (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), representado por **39.925.526** (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentas e vinte e seis), ações ordinárias nominativas, com direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

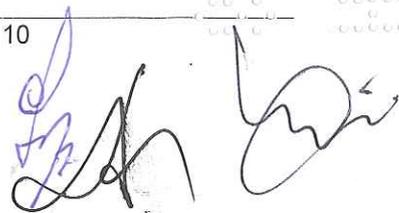
**Parágrafo Terceiro** – Nos aumentos de capital da Companhia, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos de integralização, serão fixados pela Assembléia Geral, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferências, sendo que o capital deverá preservar a proporção estabelecida em lei.

**Parágrafo Quarto** – As ações serão representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados por dois Diretores da Companhia.

**Parágrafo Quinto** – O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembléia Geral que aprovou o aumento do capital social.

**Parágrafo Sexto** - O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

**Parágrafo Sétimo** – O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à sociedade, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de



**ANEXO 1**  
**IESA ÓLEO&GÁS S/A.**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**

**ESTATUTO SOCIAL**

ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas.

**CAPÍTULO TERCEIRO – ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 6º** - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

**CAPÍTULO QUARTO – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 7º** - A sociedade terá um Conselho de Administração constituído de até 5 (cinco) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos pela Assembléia Geral entre acionistas residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser escolhido pelos membros respectivos dentre um dos seus integrantes.

**Parágrafo Segundo** - Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembléia Geral que os eleger, incluindo-se os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

**ANEXO 1**  
**IESA ÓLEO&GÁS S/A.**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo Quinto** - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros.

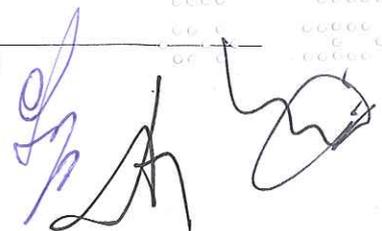
**Parágrafo Sexto** - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de impedimentos temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.

**Parágrafo Oitavo** - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto dentre os acionistas residentes no País, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído.

**Artigo 8º** Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;
- b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Sociedade;
- d) Deliberar a respeito de negociações pela Sociedade com as próprias ações;
- e) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- f) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre bens patrimoniais da Sociedade;
- h) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- i) Apresentar à Assembléia Geral os relatórios de cada exercício, as demonstrações financeiras, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação integral do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitado o



**ANEXO 1**  
**IESA ÓLEO&GÁS S/A.**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**

**ESTATUTO SOCIAL**

mínimo assegurado aos acionistas;

- j) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembléia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento;
- k) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização.

**Artigo 9º** - A Sociedade terá uma Diretoria composta de até 05 (cinco) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

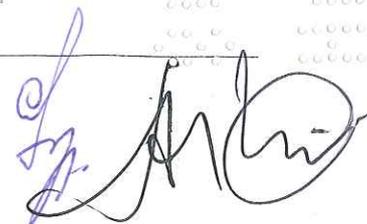
**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente e até 04 (quatro) Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Operações, Diretor Técnico e Diretor Comercial.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral, incluindo-se os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, sem prejuízo da participação nos lucros apurados em balanço anual.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

**Artigo 10** - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da sociedade para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:

- a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;
- b) Promover transações e renunciar direitos;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade.



**ANEXO 1**  
**IESA ÓLEO&GÁS S/A.**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo Único** - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da sociedade poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.

**Artigo 11** - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar as demonstrações financeiras e o relatório respectivo. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

**Artigo 12** - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

**Parágrafo Primeiro** - Admitir-se-á até 03 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativamente por um das atribuições de outros Diretores.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

**Artigo 13** - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

**a) ao Diretor Presidente**, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; supervisão geral das áreas técnica, econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais; convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria; implementar os planos e orçamentos; analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado e as tendências mercadológicas, bem como estruturar e dirigir todos os serviços da Sociedade de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral; propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Sociedade;

**b) ao Diretor Administrativo-Financeiro**, elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Sociedade; elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes; zelar para que as demonstrações financeiras da Sociedade, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e

**ANEXO 1**  
**IESA ÓLEO&GÁS S/A.**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**

**ESTATUTO SOCIAL**

regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente e; propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos; elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da sociedade; desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Tecnologia de Informática, Serviços Especializados em Segurança e Medicina no Trabalho "SESMT" e outros afins; garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das atividades da sociedade;

**c) Diretor de Operações:** Supervisionar a execução dos contratos de implantação de obras de forma a garantir a boa performance da execução, qualidade e econômica financeira; planejar e controlar os custos operacionais e dos contratos; garantir a perfeita implementação das obrigações contratuais estipuladas com o cliente;

**d) Diretor Técnico:** Definir os programas de desenvolvimento técnico da sociedade; definir os programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da sociedade; coordenar as atividades de gestão integrada destes programas; garantir o atendimento às obrigações técnicas dos contratos assumidas pela empresa preservando a qualidade, a segurança, o meio ambiente e os resultados econômico-financeiros estabelecidos e ampliar as soluções e as facilidades que agreguem valor à empresa e aos seus clientes;

**e) ao Diretor Comercial,** estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade; coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da sociedade; fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da empresa.

**Parágrafo Único** - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor Presidente na gestão da sociedade, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Sociedade que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral e/ou Conselho de Administração em sua área de competência.

**Artigo 14** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

- (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores;
- (b) especificar expressamente os poderes conferidos,;
- (c) conter prazo de validade;
- (d) vedar o substabelecimento.

**ANEXO 1**  
**IESA ÓLEO&GÁS S/A.**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo Único** - O prazo de validade não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Artigo 15** - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, exceto a prestação de quaisquer garantias em favor de sua controladora, controladas e/ou coligadas.

**CAPÍTULO QUINTO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembléias ordinária e extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembléias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, devendo o Edital de Convocação constar à ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

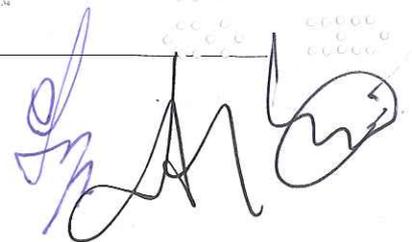
**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, e, na sua ausência por um acionista eleito pelos demais e este convidará, dentre os presentes, um para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Terceiro** - Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembléia.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações Assembleares, ressalvados os casos previstos por Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em brancos.

**Parágrafo Quinto** - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembléia, ordem dos trabalhos e quorum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

**Artigo 17** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.



**ANEXO 1**  
**IESA ÓLEO&GÁS S/A.**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO SEXTO - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

**CAPÍTULO SÉTIMO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Artigo 19** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

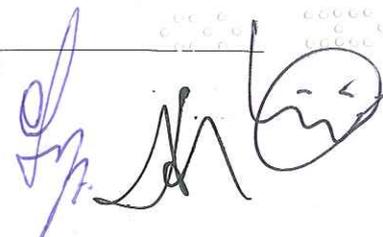
**Artigo 20** - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no Artigo 152 e seus parágrafos, ambos da Lei 6.404/76 . O lucro remanescente, definido no Artigo 191, da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação:

**(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;

**(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;

**(c)** o saldo ficará à disposição da Assembléia.

**Artigo 21** - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.



**ANEXO 1**  
**IESA ÓLEO&GÁS S/A.**  
**CNPJ nº 07.248.576/0001-11**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 22** - O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

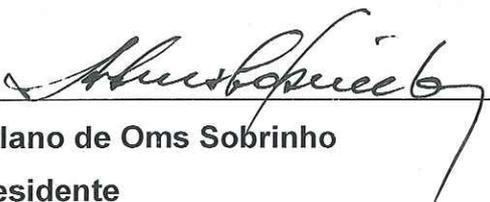
**CAPÍTULO OITAVO – LIQUIDAÇÃO**

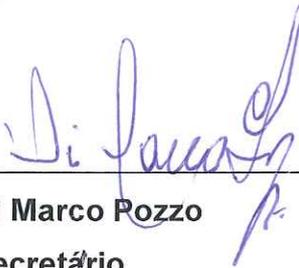
**Artigo 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**CAPÍTULO NONO - DISPOSIÇÕES GERAIS**

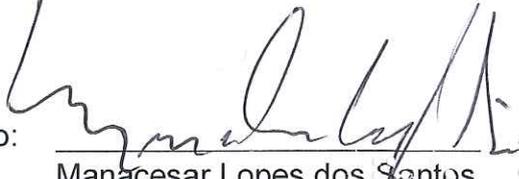
**Artigo 24** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

Rio de Janeiro (Pr), 28 de Outubro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**Atilano de Oms Sobrinho**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Di Marco Pozzo**  
**Secretário**

- Visto de advogado:  
(elaborador)

  
\_\_\_\_\_  
**Manacesar Lopes dos Santos**  
OAB/PR nº 34.679

